



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 700

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Junho de 2024

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DA MESA DIRETORA

Emenda à Lei Orgânica Nº 40/2024

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O ART. 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 1º. O art. 54 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.54: Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS
1ª Vice-Presidente

JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO
2º Vice-Presidente

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
2º Secretário

JOSÉ FREIRE DA COSTA
3º Secretário

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40 DE 06 DE JUNHO DE 2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/9cf_a8fcabb584aac85957a80da8eda79

ATOS DO PRESIDENTE

Decreto Legislativo Nº 1693/2024

João Pessoa, 16 de Maio de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1693, DE 16 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE À DEFENSORA PÚBLICA MARIA DOS REMÉDIOS MENDES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoaense à Defensora Pública MARIA DOS REMÉDIOS MENDES DE OLIVEIRA, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE MAIO DE

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCOS HENRIQUES



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/6fe5ddaee0b194d9ec0ff8ef29cd34e2>

Decreto Legislativo Nº 1694/2024
João Pessoa, 23 de Maio de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1694, DE 23 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO SENHOR
ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE MAIO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR THIAGO LUCENA



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/7736c1c65817f4dac0def308138a70e4>

Decreto Legislativo Nº 1695/2024
João Pessoa, 04 de Junho de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1695, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA CAPITAL DR. JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente Dr. JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validador/f76d71a5fb91caa998dc2feb2108e1e5>

Decreto Legislativo Nº 1696/2024
João Pessoa, 04 de Junho de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1696, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE A BISPA SIMONE
XIMENES ARAÚJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damiano

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoaense a Bispa SIMONE XIMENES ARAÚJO, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/80c561bce469044c11e653cd8e635e03>

Decreto Legislativo Nº 1697/2024

João Pessoa, 04 de Junho de 2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1697, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A PROFESSORA KARLA FRANÇOISE DA COSTA ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoaense a Professora KARLA FRANÇOISE DA COSTA ALENCAR, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/32e4ab015f61c54d84e977956c6c8cbe>

Lei Promulgada Nº 2.011/2024

João Pessoa, 04 de Junho de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.011, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede de ensino do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios do Projeto de Desenvolvimento da Inteligência Socioemocional:

- I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II - valorização da consciência social e da empatia nas relações humanas;
- III - valorização da vida;
- IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;
- V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetônio Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

VI – compromisso a com redução de evasão escolar;
 VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
 VIII – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
 IX – construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
 X – respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

I – a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;
 II – adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;
 III – ações voltadas para o fortalecimento das capacidades emocionais;
 IV – a formação e capacitação contínua de profissionais da rede de ensino para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;
 V – promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;
 VI – fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;
 VII – fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

Art. 4º São objetivos específicos:

I – promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores referentes a:

- autopercepção;
- identificação de emoções;
- reconhecimento dos pontos fortes;
- autoconfiança;
- autoeficácia.

II – promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em diferentes situações, como:

- controle de impulsos;
- gestão de estresse;
- autodisciplina;
- automotivação;
- definição de metas;
- planejamento e organização.

III – promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos, estabelecendo comunicação clara na solução de conflitos entre outras formas de cooperação, sendo elas:

- percepção social;
- comunicação;
- assertividade;
- construção de relacionamento;
- trabalho em equipe.

IV – promover a tomada de decisões responsáveis de forma a tornar o

indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas e bem fundamentadas, especialmente quanto a:

- identificação dos problemas;
- análise de situações;
- responsabilidade ética;
- resolução de problemas;
- avaliação de resultado;
- reflexão;
- redução da ansiedade e do estresse;
- intolerância ao bullying.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
 Presidente

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/45f70ce8e98b927d2d59510d201d3229>

Lei Promulgada Nº 2.012/2024

João Pessoa, 04 de Junho de 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 2.012, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município de João Pessoa e que possuam a capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deve ocorrer nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – promover a inclusão das pessoas com TEA;

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
 Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
 Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
 Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
 do Consumidor

Presidente:
 Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
 Administração Pública

Presidente:
 Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
 Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa
 CEP: 58011-000

Presidente:
 Valdir José Dowsley
 Diretora Geral:
 Maria Aparecida Albuquerque
 Secretário de Comunicação:
 Suetoni Souto Maior
 Desenvolvedor:
 Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
 Coordenador de Informática:
 André Luiz Batista de Oliveira Damião

II - garantir a acessibilidade, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;

III - estimular a prática esportiva e de lazer para as pessoas com TEA;

IV - fortalecer o vínculo dos portadores de TEA com a comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3º A adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.

Art. 4º Os espaços a que se refere o art. 1º devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a 50 pessoas por sala sensorial.

Art. 5º Cada pessoa com TEA terá direito de ser acompanhada no espaço adaptado por até 3 (três) pessoas.

Parágrafo único. Será dado acesso obrigatoriamente gratuito a um dos acompanhantes de que trata o caput.

Art. 6º Os estádios e as arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-o amplamente nos meios de comunicação.

Art. 7º O setor mencionado no art. 6º deverá permitir a visibilidade dos eventos e a contenção do som externo

Art. 8º No setor reservado pelos estádios e pelas arenas esportivas às pessoas com TEA, deverão ser disponibilizados fones abafadores compatíveis com a sensibilidade auditiva dessas pessoas.

Art. 9º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral e devidamente sinalizados.

Art. 10 As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para terem acesso aos estádios e às arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

Art. 11 A operacionalização da entrega dos ingressos às pessoas com TEA e a seus acompanhantes bem como a organização dos referidos espaços utilizados por esses serão de responsabilidade:

I - do clube mandante, no caso de jogos de futebol; ou

II - da produtora do evento, nos demais casos.

Art. 12 A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação da pessoa com TEA por meio de:

I - atestado; ou

II - laudo do Médico assistente.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou laudos emitidos por Médicos da Rede Pública e da Rede Privada de Saúde desde que nesses constem:

I - a Classificação Internacional de Doenças (CID); ou

II - a descrição da situação clínica da pessoa

Art. 13 Os ingressos de que trata o art. 12 deverão ser oferecidos pelos

organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 14 O prazo para que as pessoas com TEA e acompanhantes beneficiados retirem os ingressos dispostos no art. 12 encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.

Art. 15 Os clubes poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob a forma de:

I - cadastro;

II - plano de sócio; ou

III - relações comerciais especiais.

Art. 16 Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 17 Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e das arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão receber treinamento de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do Autismo.

Art. 18 Os estádios e as arenas esportivas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereador Durval Ferreira



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/877e92f1eb4cf72072433b6fbb0678e4>

Portaria Nº 197/2024

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor(a) WILLAMS DE LIMA NASCIMENTO CPF 727.***.***-87 ocupante no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR- APE-GV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA C MARA MUNICIPAL.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/005601f41be3df0bdf528bd276e718c4>

Portaria Nº 198/2024

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

O PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor(a) LUCAS RAMON SOUSA DA SILVA CPF 079.***-**-00 ocupante no Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR- AP-GV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no SEMANÁRIO OFICIAL DA C MARA MUNICIPAL.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/91e47f3d0c0cd8b54188685faee51bd5>

ATOS DO PRESIDENTE DA CPL

Aviso de Licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

REAVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de

2024, empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Inscrição Municipal Nº360973-1, avaliado conforme Laudo Fiscal no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, pela Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis da data da publicação, através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024.

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/85f9ed8eec910aa8116d3db9d8bc79a3>

Aviso de Licitação PE Nº 06/2024

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua pregoeira, torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item e modo de disputa aberto, no dia 25 de junho de 2024, às 09:30 horas, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para fornecimento de material de construção, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro – João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damiano



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/a03a452e1847445de930813ce6472ecc>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.012, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS RESERVADOS E ADAPTADOS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM ESTÁDIOS E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas a reserva e a adaptação de espaços para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em estádios e arenas esportivas localizados no município de João Pessoa e que possuam a capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas.

Parágrafo único. A reserva de que trata o caput deve ocorrer nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - promover a inclusão das pessoas com TEA;
- II - garantir a acessibilidade, em cumprimento do disposto no art. 53 da Lei Federal nº 13.146, de 2015;
- III - estimular a prática esportiva e de lazer para as pessoas com TEA;
- IV - fortalecer o vínculo dos portadores de TEA com a comunidade;
- V - contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA.

Art. 3ºA adaptação dos espaços destinados às pessoas com TEA, instituída por esta Lei, deve ser operacionalizada por meio da disponibilização de sala sensorial.

Art. 4º Os espaços a que se refere o art. 1º devem equivaler a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) do total ofertado às pessoas com deficiência, não podendo exceder a 50 pessoas por sala sensorial.

Art. 5º Cada pessoa com TEA terá direito de ser acompanhada no espaço adaptado por até 3 (três) pessoas.

Parágrafo único. Será dado acesso obrigatoriamente gratuito a um dos acompanhantes de que trata o caput.

Art. 6º Os estádios e as arenas esportivas dispostos nesta Lei deverão estabelecer o setor para o atendimento especial, divulgando-o amplamente nos meios de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 7º O setor mencionado no art. 6º deverá permitir a visibilidade dos eventos e a contenção do som externo

Art. 8º No setor reservado pelos estádios e pelas arenas esportivas às pessoas com TEA, deverão ser disponibilizados fones abafadores compatíveis com a sensibilidade auditiva dessas pessoas.

Art. 9º Os acessos dos beneficiários desta Lei deverão ser diferenciados daqueles destinados ao público em geral e devidamente sinalizados.

Art. 10 As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para terem acesso aos estádios e às arenas esportivas, deverão receber ingressos diferenciados daqueles disponibilizados ao público em geral.

Art. 11 A operacionalização da entrega dos ingressos às pessoas com TEA e a seus acompanhantes bem como a organização dos referidos espaços utilizados por esses serão de responsabilidade:

- I - do clube mandante, no caso de jogos de futebol; ou
- II - da produtora do evento, nos demais casos.

Art. 12 A retirada dos ingressos nos locais indicados pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, ocorrerá mediante a comprovação da pessoa com TEA por meio de:

- I - atestado; ou
- II - laudo do Médico assistente.

Parágrafo único. Serão aceitos atestados ou laudos emitidos por Médicos da Rede Pública e da Rede Privada de Saúde desde que nesses constem:

- I - a Classificação Internacional de Doenças (CID); ou
- II - a descrição da situação clínica da pessoa

Art. 13 Os ingressos de que trata o art. 12 deverão ser oferecidos pelos organizadores, clubes mandantes ou produtores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento, em locais e horários amplamente divulgados nos meios de comunicação.

Art. 14 O prazo para que as pessoas com TEA e acompanhantes beneficiados retirem os ingressos dispostos no art. 12 encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início do respectivo evento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Art. 15 Os clubes poderão estabelecer um sistema de associação especial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sob a forma de:

- I - cadastro;
- II - plano de sócio; ou
- III - relações comerciais especiais.

Art. 16 Os horários de acesso e saída dos beneficiários serão de livre iniciativa, tendo em vista a imprevisibilidade inerente ao comportamento autista.

Art. 17 Os profissionais de apoio e de segurança dos estádios e das arenas esportivas que atuarão no setor reservado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverão receber treinamento de noções de tratamento pessoal sobre aspectos gerais do Autismo.

Art. 18 Os estádios e as arenas esportivas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão das adequações físicas e adaptações necessárias dispostas nesta Lei.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Durval Ferreira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.011, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE INTELIGÊNCIA SOCIOEMOCIONAL NO PLANO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a criação do Projeto de Desenvolvimento de Inteligência Socioemocional, a ser desenvolvido nas escolas da rede de ensino do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. Entende-se por educação socioemocional o processo por meio do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e aplicar conhecimentos, atitudes e competências necessárias para o seu desenvolvimento humano e pleno como cidadão.

Art. 2º São princípios do Projeto de Desenvolvimento da Inteligência Socioemocional:

- I - priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;
- II - valorização da consciência social e da empatia nas relações humanas;
- III - valorização da vida;
- IV - reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;
- V - garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;
- VI - compromisso a com redução de evasão escolar;
- VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;
- X - respeito a intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Inteligência Emocional:

- I - a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;
- II - adoção de atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;
- III - ações voltadas para o fortalecimento das capacidades emocionais;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

- IV - a formação e capacitação contínua de profissionais da rede de ensino para atuar de forma efetiva no desenvolvimento das competências socioemocionais;
- V - promoção de campanhas referentes a educação socioemocional;
- VI - fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;
- VII - fortalecimento das competências familiares em relação a educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar comunitária.

Art. 4º São objetivos específicos:

I - promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores referentes a:

- a) autopercepção;
- b) identificação de emoções;
- c) reconhecimento dos pontos fortes;
- d) autoconfiança;
- e) autoeficácia.

II - promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em diferentes situações, como:

- a) controle de impulsos;
- b) gestão de estresse;
- c) autodisciplina;
- d) automotivação;
- e) definição de metas;
- f) planejamento e organização.

III - promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos, estabelecendo comunicação clara na solução de conflitos entre outras formas de cooperação, sendo elas:

- a) percepção social;
- b) comunicação;
- c) assertividade;
- d) construção de relacionamento;
- e) trabalho em equipe.

IV - promover a tomada de decisões responsáveis de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas e bem fundamentadas, especialmente quanto a:

- a) identificação dos problemas;
- b) análise de situações;
- c) responsabilidade ética;



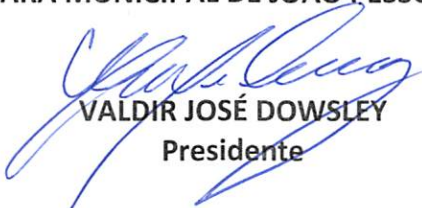
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

- d) resolução de problemas;
- e) avaliação de resultado;
- f) reflexão;
- g) redução da ansiedade e do estresse;
- h) intolerância ao bullying.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber de modo suficiente a sua aplicação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo suas disposições serem implementadas no ano letivo seguinte a sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 197/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) servidor(a) WILLAMS DE LIMA NASCIMENTO CPF 727.***.***-87 ocupante no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL DE GABINETE DE VEREADOR- APE-GV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa de Napoleão Laureano
Gestão de Pessoa

PORTARIA Nº 198/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições regimentais e, de conformidade com a Lei 11.301/2007, e suas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) servidor(a) LUCAS RAMON SOUSA DA SILVA CPF 079.***.***-00 ocupante no Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR- AP-GV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no **SEMANÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL**.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa – PB, através de sua pregoeira, torna público que realizará Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item e modo de disputa aberto, no dia **25 de junho de 2024, às 09:30 horas**, pela plataforma digital <https://bnccompras.com/Home/Login>, com o objetivo de contratar empresa especializada no ramo para fornecimento de material de construção, para atender às necessidades básicas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Os interessados poderão adquirir o edital no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>, ou presencialmente, mediante cópia digital. Eventuais dúvidas podem, ainda, serem dirimidas através do endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, ou presencialmente, das 09:00 às 12:00 horas, na Coordenação de Licitação desta Casa Legislativa.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Sandra Ma B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1695, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE MEIO AMBIENTE DA CAPITAL DR. JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Promotor de Justiça do Meio Ambiente Dr. **JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1694, DE 23 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO
SENHOR ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Pessoaense ao Senhor **ALEXANDRE SAMPAIO DE ABREU**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 DE MAIO DE 2024.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR THIAGO LUCENA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1693, DE 16 DE MAIO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE À
DEFENSORA PÚBLICA MARIA DOS REMÉDIOS MENDES
DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoaense à Defensora Pública **MARIA DOS REMÉDIOS MENDES DE OLIVEIRA**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 16 DE MAIO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR MARCOS HENRIQUES



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1697, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A
PROFESSORA KARLA FRANÇOISE DA COSTA ALENCAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense a Professora **KARLA FRANÇOISE DA COSTA ALENCAR**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1696, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ PESSOENSE A BISPA
SIMONE XIMENES ARAÚJO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO IV, DO ART. 21, COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO O SEGUINTE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Pessoense a Bispa **SIMONE XIMENES ARAÚJO**, em reconhecimento ao seu extraordinário valor e pelos seus relevantes e inestimáveis serviços prestados à cidade de João Pessoa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: VEREADORA ELIZA VIRGÍNIA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 40, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O ART. 54 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 28 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 1º. O art. 54 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.54: Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de impedimento do Presidente da Câmara Municipal, assumirá o Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 06 DE JUNHO DE 2024.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente


CARLOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS


1º Vice-Presidente


JOÃO BOSCO DOS SANTOS FILHO

2º Vice-Presidente



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
1º Secretário

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
2º Secretário


JOSÉ FREIRE DA COSTA
3º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

REAVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

A Câmara Municipal de João Pessoa - PB, através de seu Agente de Contratação, torna público que contratará, mediante Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no parágrafo 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 09/2024, de 12 de março de 2024, empresa especializada no ramo cartorial com intuito de oficializar a transferência definitiva da titularidade do imóvel situado na Rua Bancário Waldemar de Mesquita Accioly, s/n, Inscrição Municipal Nº360973-1, avaliado conforme Laudo Fiscal no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) e adquirido nos termos da LO nº 14.823/2023, pela Câmara Municipal de João Pessoa. Os interessados poderão acessar os dados da contratação no site <https://www.joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes>. Este aviso será publicado no PNCP e no Diário Oficial da CMJP. Qualquer interessado poderá enviar proposta mais vantajosa durante 3 (três) dias úteis da data da publicação, através do endereço eletrônico cpl@cmip.pb.gov.br.

João Pessoa, 06 de Junho de 2024.

Sandra M. B. Pontes
SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira